

da Lei Municipal nº 2.521, de 12 de março de 2013, correspondente à gratificação de Nível III - 630 VRFMV, pelo período de 08 meses e, efetivamente, realizando as tarefas pertinentes;

Parágrafo Único. A gratificação prevista no Art. 4º não se aplica aos Secretários Municipais.

Art. 5º A percepção da gratificação de que trata o artigo anterior fica expressamente condicionada ao efetivo cumprimento das atividades inerentes à Comissão, em observância ao princípio da eficiência e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. O membro que deixar de comparecer às reuniões ou de executar as tarefas que lhe forem atribuídas, sem justificativa aceita e sem comunicação prévia à Presidência da Comissão, não fará jus à referida gratificação;

Art. 6º As reuniões ocorrerão 1 (uma) vez por semana, ordinariamente, por convocação do Presidente e extraordinariamente, da mesma maneira, quando se fizer necessário;

Art. 5º Compete a Comissão Interna de Revisão do Plano Diretor Municipal - CIRPDM:

I - elaborar as diretrizes gerais de trabalho, para os fins de diagnóstico e proposição das diretrizes de enfrentamento dos problemas aferidos, durante a vigência do Plano Diretor revisto;

II - distribuir as tarefas e participar da elaboração de materiais de suporte legal e doutrinário;

III - incentivar a participação de membros da comunidade e das entidades civis organizadas, interessados ou que possam contribuir para a consecução dos respectivos trabalhos;

IV - elaborar um calendário para promover audiências públicas que julgar necessárias, divulgando amplamente as datas, os locais e os horários de realização;

V - sugerir, se necessário, a edição ou a revisão da legislação municipal aplicável, especialmente os Códigos Tributário, de Obras e de Posturas;

VI - manter intercâmbio com outras entidades públicas e privadas.

Art. 6º As repartições públicas municipais ficam obrigadas a prestar as informações requeridas pela Comissão, assim como fornecer cópia de todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão fica responsável pela guarda de sigilo dos documentos que lhe forem fornecidos e que sejam de caráter reservado, os quais serão utilizados apenas para fins de diagnóstico e respectiva resposta.

Art. 7º O período de vigência desta Comissão será de 08 meses, a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogada mediante justificativa.

Art. 8º Ao final, a Comissão apresentará, minuta de Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal a ser analisado pela Procuradoria Geral do Município, antes do encaminhamento à Câmara Municipal de Viana.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 21 de janeiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1713238

DECRETO Nº 012/2026

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA - COMASVI

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei 3.000 de 19 de dezembro de 2018, considerando o mandato de 02 (dois) anos para compor o conselho, iniciado em 2025/2027.

DECRETA:

Art. 1º. Exclui e Inclui membros na composição do **Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI**, até o término do atual mandato conforme preconiza o Decreto Municipal Nº 146, de 02 de julho de 2025.

§1º Representando o Poder Público, Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

I. Excluir:

A) Titular: Lauro Júlio de Oliveira Poubel.

II. Incluir:

B) Titular: Idanilza Pereira Braga Gonçalves.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Viana - ES, 22 de janeiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1713318

DECRETO Nº 013/2026

ALTERA O DECRETO Nº 179/2024, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica e tendo em vista o que consta do processo eletrônico nº 1213/2026.

DECRETA:

Art. 1º - O inciso III do art. 1º do Decreto nº 179, de 02 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...] Representante eleito por voto direto, pertencente ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município:

a) Titular: Vania Cristina Carvalho da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 22 de janeiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1713354